DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Reabertura de Sessão 2
Distratos 4
Outros atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Reabertura de Sessão

MUNICÍPIO DE MAGDA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) torna público o Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 21/2025, objeto do Processo Administrativo nº 86/2025.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DIÁRIAS E ESSENCIAIS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA-SP.**

NOVA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **27 de JANEIRO de 2026 às 09h30min**, na plataforma. **(www.bll.org.br).**

EDITAL DISPONÍVEL: A partir de **14 de JANEIRO de 2026**, das 09h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min no endereço acima citado. Disponível também no "site" www.magda.sp.gov.br.

Magda (SP), 09 de janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES, EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, DOTADA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À ASSISTÊNCIA INTENSIVA DURANTE O DESLOCAMENTO, CONFORME NORMAS DA PORTARIA GM/MS Nº 2048/2002, RESOLUÇÕES CFM APLICÁVEIS E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES, PARA REALIZAÇÃO DE REMOÇÕES INTER-HOSPITALARES E DEMAIS DESLOCAMENTOS DETERMINADOS PEL DE MAGDA-SP.

A Prefeitura Municipal Magda-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 45.660.628/0001-50, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 981, Centro, Magda/SP, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, por meio do Prefeito Municipal, Sr. RODOLFO FERREIRA KAMA, torna público, comunica o reagendamento da sessão pública do Pregão Eletrônico N. 24/2025, Processo Administrativo N. 093/2025:

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
09:10HS/ 09/01/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
13:10HS/ 22/01/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
13:30HS/ 22/01/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

Magda – SP,
08 de janeiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Contrato nº	78/2025 – EXTINÇÃO CONSENSUAL
Processo Adm nº	27/2025
Dispensa nº	12/2025
Objeto	Termo de Extinção Consensual da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E O CENTRO DE ESPECILIDADES DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	ANCLINIC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE LTDA
Extinção	A partir do dia 05/01/2026.

Magda (SP), 30 de dezembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

PROCESSO N. 64/2025
PREGÃO ELETRONICO N. 13/2025

INTERESSADO: JOEL ONOFRE DA SILVA ME – CNPJ: 26.164.268/0001-52**,** com sede na Rua Jose Teixeira, N° 246, Bairro Jd Nova Igarapava, na cidade de Igarapava-SP, CEP: 14.540-000, representada pelo Senhor **JOEL ONOFRE DA SILVA**, RG.: 16.XXX.XXX-1 SSP/SP e CPF: 085.XXX.XXX-86

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2025 (PROCESSO ADM. N. 64/2025). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE. LICITANTE VENCEDORA JOEL ONOFRE DA SILVA ME. REITERADA INÉRCIA NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS REGULARES CONVOCAÇÕES. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADA. VIOLAÇÃO AO ART. 155, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, PROBIDADE ADMINISTRATIVA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/2021, PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E JURISPRUDÊNCIA DO TCU E TCE-SP.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo N. 64/2025, com vistas a apurar conduta violadora do Contrato, em face ao Interessado, segue o a seguir exposto:

I – RELATÓRIO:

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora do edital, consistente a fim de apurar **falta de cumprimento de obrigação, quanto ao desatendimento da assinatura da ata**, embasada pelo edital.

02. Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Magda-SP para apurar a responsabilidade da empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ N. 26.164.268/0001-52, com sede na Rua Jose Teixeira, N. 246,

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

Bairro Jd Nova Igarapava, na cidade de Igarapava-SP, CEP: 14.540-000 (**doravante "Interessada"**).

03. O Interessado participou aquisição de materiais de limpeza e higiene para diversos Setores do Município se Magda-SP, que provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (http://bll.org.br/), em 28/08/2025, sagrou-se vencedora de alguns itens, tendo sua proposta sido aceita e o resultado devidamente homologado.

04. Em 07 de novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Magda-SP procedeu à primeira convocação da Interessada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, encaminhada para o endereço de e-mail por ela própria fornecido como oficial na plataforma de pregão eletrônico da BLL Compras e em seus documentos de habilitação. Não obstante a convocação formal, a Interessada permaneceu inerte, não respondendo ao chamado para a formalização do compromisso.

05. Diante da persistente ausência de manifestação, esta Administração Municipal expediu uma segunda notificação, reiterando a convocação e alertando para as consequências da inércia. Mais uma vez, a Interessada permaneceu inerte.

06. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previsto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LV e ao que determina o Art. 159, § 1º, da Lei Federal N. 14.133/2021, foi encaminhada à Interessada uma notificação formal concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita, sob a expressa advertência de que a ausência de manifestação seria interpretada como desistência do direito de defesa e os autos seguiriam à decisão da autoridade competente.

07. Mesmo diante desta última e crucial oportunidade de manifestação, a Interessada permaneceu novamente inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido para sua defesa.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

MUNICÍPIO DE MAGDA

08. Paralelamente, diversas tentativas de contato telefônico foram realizadas para os N. informados pela própria empresa em seus documentos, todas sem sucesso, sem que houvesse atendimento.

09. A instrução processual foi devidamente concluída, o qual detalhou os fatos, e reuniu as provas e a inércia da Interessada, recomendando a aplicação das sanções pertinentes.

Este é o Relatório. Decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO

01. A presente análise técnica e jurídica visa a fundamentar, de forma irrefutável e com a máxima certeza jurídica, a aplicação das sanções cabíveis à empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME, face à sua conduta infracional no Pregão Eletrônico N. 13/2025.

02. O sistema de contratações públicas no Brasil, profundamente modernizado pela Lei N. 14.133/2021, almeja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à excelência na prestação de serviços e fornecimento de bens essenciais à coletividade. Este objetivo é indissociável da observância rigorosa de princípios constitucionais, previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A NLLC, em seu Art. 5º, reforça e expande esses pilares, exigindo a observância da probidade administrativa, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade e da competitividade.

03. A conduta de um licitante vencedor, ao se recusar ou deixar de celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ofende diretamente esses princípios. A moralidade e a probidade exigem que o vencedor de um certame aja com lealdade e honestidade, cumprindo

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

os compromissos assumidos. A legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório impõem o acatamento das regras do edital, que constituem a "lei da licitação". A eficiência é comprometida quando a inércia do licitante vencedor atrasa ou frustra a contratação de bens e serviços indispensáveis à população.

04. Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2023), *"o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a garantia de que as regras previamente estabelecidas no edital serão rigorosamente observadas, tanto pela Administração quanto pelos licitantes, evitando surpresas e protegendo a isonomia*". A inércia em celebrar a ata de registro de preços, para a qual a empresa ofertou proposta e sagrou-se vencedora, demonstra um flagrante desrespeito a este princípio.

05. Os fatos minuciosamente apurados revelam, de forma inequívoca, a ocorrência da infração administrativa de não celebração da Ata de Registro de Preços, equivalente à não celebração de contrato para fins sancionatórios, por parte da empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME.

06. O Art. 90 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

> *Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

07. A Lei 14.133/2021 traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, A ata de registro de preços, embora não seja um contrato em si, é um "instrumento equivalente" que formaliza o compromisso do licitante vencedor em fornecer os bens ou

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

serviços conforme sua proposta e as condições do edital, servindo de base para futuras contratações (Art. 89 da Lei N. 14.133/2021). A recusa em assiná-la é, portanto, uma manifesta inobservância do dever imposto pelo Art. 90 da NLLC.

08. A conduta da Interessada enquadra-se precisamente no Art. 155, inciso VI, da Lei N. 14.133/2021:

> *Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
> *(...)*
> *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;;*

09. As repetidas convocações via e-mail (considerado meio idôneo e oficial de comunicação da plataforma de pregão eletrônico, conforme Art. 19, inciso I, da Lei N. 14.133/2021, e orientações da IN SEGES/ME N. 03/2018), bem como as notificações subsequentes e as tentativas de contato telefônico, todas comprovadas nos autos, demonstram a diligência da Administração em contatar a Interessada. A completa inércia da empresa, que sequer se dignou a responder ou justificar sua ausência, é um desrespeito flagrante ao procedimento licitatório e à Administração Pública.

10. O presente Processo Administrativo Sancionatório respeitou integralmente os preceitos constitucionais e legais que garantem o contraditório e a ampla defesa. A empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME foi formalmente notificada, com expressa menção ao Art. 159, § 1., da Lei N. 14.133/2021, que concede o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa escrita. Esta notificação clara e específica assegurou-lhe a oportunidade de justificar sua conduta.

11. No entanto, a Interessada renunciou tacitamente a esse direito, permanecendo totalmente inerte. A ausência de qualquer manifestação defensiva nos autos,

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

mesmo após todas as tentativas de contato e a concessão de prazo legal para tanto, robustece a convicção sobre a correção da apuração dos fatos e a inexistência de argumentos que pudessem elidir a infração. Conforme reiterado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a inércia do interessado, devidamente notificado, não obsta o prosseguimento do processo administrativo, nem implica cerceamento de defesa, mas apenas a renúncia ao seu exercício (e.g., Acórdão N. 1248/2018 – Plenário).

III – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SUA FINALIDADE: COERÇÃO E PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

01. Em que pese a A Lei N. 14.133/2021, em seu Art. 156, estabelece as sanções administrativas aplicáveis às infrações tipificadas. Para a infração de "não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta" (Art. 155, IV), as sanções cabíveis são:

02. **Multa pecuniária** (Art. 156, inciso II e § 3.): A multa tem caráter punitivo e indenizatório, visando a compensar a Administração pelos prejuízos advindos da conduta do licitante, como o custo de novas licitações, a demora na aquisição do objeto, ou a frustração de expectativas contratuais. O Art. 162 da NLLC prevê que a multa será descontada da garantia de desempenho, retida dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente. A dosimetria da multa deve observar o percentual estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico N. 13/2025 para esta infração.

03. O Edital deixou previamente fixado a conduta malfada, prevendo penalidade de multa para sua tipificação, conforme item 17.2 do citado.

> *17.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.*

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

04. **Impedimento de licitar e contratar com o Município** (Art. 156, inciso III e § 4º), Esta sanção, com prazo máximo de 3 (três) anos, visa a impedir que a empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME participe de novas licitações e celebre contratos com a Prefeitura Municipal de Magda-SP, bem como com órgãos e entidades da Administração Pública do Município que aplicou a penalidade. É uma medida de proteção do erário e da probidade administrativa, afastando do rol de fornecedores empresas que demonstraram falta de compromisso com os deveres inerentes à condição de licitante vencedor.

05. A escolha do prazo da sanção de impedimento deve ser pautada pelos critérios do Art. 156, § 1., da NLLC, natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes e danos que dela provierem para a Administração Pública. A completa e reiterada inércia da Interessada, a despeito de todas as notificações e oportunidades de defesa, configura um alto grau de desídia e desrespeito, revelando a falta de comprometimento e confiabilidade para com a Administração. Essa conduta não pode ser tolerada, justificando a aplicação da sanção de impedimento no prazo máximo permitido pela lei para esta esfera de abrangência.

06. Ainda que o Art. 156, § 5., da NLLC não preveja a Declaração de Inidoneidade como sanção obrigatória para a infração do Art. 155, IV, a conduta de total abandono e falta de comunicação, após ser proclamado vencedor e convocado múltiplas vezes, beira a má-fé e a conduta inidônea (Art. 155, V), merecendo a mais severa punição dentro do escopo do Art. 156, inciso III, para o Município.

07. Os Tribunais de Contas da União (TCU) e do Estado de São Paulo (TCE-SP) têm posição consolidada quanto ao dever da Administração Pública de apurar e sancionar infrações licitatórias. O TCU, por exemplo, em Acórdãos como o N. 2077/2017 – Plenário, tem enfatizado que a apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público, mas em um dever legal. A omissão em penalizar licitantes que

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

descumprem suas obrigações configura falha grave na gestão e na proteção do interesse público.

08. A Orientação Normativa N. 21 da Advocacia-Geral da União (AGU), embora direcionada ao âmbito federal, corrobora o entendimento de que a Administração tem o dever de aplicar sanções administrativas aos contratados e licitantes que cometerem infrações. As Instruções Normativas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME), como a IN N. 03/2018 (que orienta sobre o registro cadastral no SICAF, base para o PNCP), ressaltam a importância da comunicação eletrônica e da atualização cadastral, sendo a ausência de resposta uma falha grave do licitante.

09. A inércia da empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME em responder às convocações para assinatura da Ata de Registro de Preços, e mais gravemente, em apresentar defesa em processo sancionatório, não pode ser minimizada. Tal comportamento é incompatível com a boa-fé que se espera de quem pretende contratar com o Poder Público e exige uma sanção exemplar para restabelecer a ordem e a confiança no processo licitatório.

III – DECISÃO.

01. Pelo exposto e com base na fundamentação jurídica apresentada, com amparo nos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório (Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 5º. da Lei N. 14.133/2021), e nos dispositivos da Lei N. 14.133/2021, em especial seus Arts. 90, 155, inciso IV, e 156 (incisos II, III e §§ 1º., 3º. e 4º.), esta autoridade superior decide:

02. **RECONHECER A OCORRÊNCIA** da infração administrativa de "*não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando*

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

MUNICÍPIO DE MAGDA

convocado no prazo de validade de sua proposta", cometida pela empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME (CNPJ N. 26.164.268/0001-52), no âmbito do Pregão Eletrônico N. 13/2025 (PROCESSO ADM. N. 64/2025), com fundamento no Art. 155, inciso IV, da Lei N. 14.133/2021.

03. **APLICAR** as seguintes sanções administrativas à empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME (CNPJ N. 26.164.268/0001-52):

a) **MULTA PECUNIÁRIA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, R$ 176,80 (*cento e setenta e seis reais e oitenta centavos*), calculado conforme as disposições do item 17.5 do Edital do Pregão Eletrônico N. 13/2025 e nos termos do Art. 156, inciso II, e § 3., da Lei N. 14.133/2021. b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP** pelo prazo de **02 (dois) anos**, com fulcro no Art. 156, inciso III, e § 4., da Lei N. 14.133/2021. O termo inicial da sanção será a data de sua publicação, após o trânsito em julgado administrativo.

V. DETERMINAÇÕES

04. NOTIFIQUE-SE a empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME desta Decisão Sancionatória, para todos os efeitos legais. Informe-se que, contra a aplicação das penalidades de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento desta notificação, nos termos do Art. 166 da Lei N. 14.133/2021. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal ou enviado via e-mail.

05. DETERMINE-SE que proceda à cobrança da multa pecuniária aplicada, nos termos do Art. 162 da Lei N. 14.133/2021, podendo ser descontada de eventuais pagamentos devidos, executada da garantia de proposta (se aplicável) ou, na ausência ou

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

MUNICÍPIO DE MAGDA

insuficiência destes, inscrita em Dívida Ativa para cobrança judicial pela Procuradoria Jurídica do Município.

06. Após o trânsito em julgado administrativo desta Decisão (ou seja, após a decisão do recurso ou o decurso de seu prazo sem interposição), REGISTRE-SE imediatamente as sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Art. 161 da Lei N. 14.133/2021, bem como nos sistemas cadastrais próprios da Administração Pública Municipal, garantindo a publicidade e a efetividade das penalidades.

07. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município, no que couber, conforme a legislação.

08. Intime-se JOEL ONOFRE DA SILVA ME – CNPJ N. 26.164.268/0001-52, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se.

Magda/SP, 09 de janeiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

MUNICÍPIO DE MAGDA

CÁLCULO DA MULTA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	12093 Código	JOEL ONOFRE DA SILVA CNPJ: 26.164.268/0001-52 FRANCISCO ALVES PEREIRA, 243 - CJ JOSE PIMENTEL, IGARAPAVA - SP, CEP: 14540-000 Telefone: 1692253236 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
58	013.000.138	RODO MADEIRA 1 METRO Marca: própria 1 mt	UN.	85	20,80	1.768,00
		Total do Proponente				**1.768,00**

Valor do Contrato	R$ 1.768,00
Valor Multa 10%	R$ 176,80
Total:	R$ 176,80

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

MUNICÍPIO DE MAGDA

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2025
PROCESSO ADM. N. 64/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

NOTIFICADO: JOEL ONOFRE DA SILVA ME – CNPJ: 26.164.268/0001-52, com sede na RUA JOSE TEIXEIRA, N° 246, Bairro JD NOVA IGARAPAVA, na cidade de IGARAPAVA-SP, CEP: 14.540-000.

N O T I F I C O a **empresa JOEL ONOFRE DA SILVA ME – CNPJ: 26.164.268/0001-52,** com sede na RUA JOSE TEIXEIRA, N° 246, Bairro JD NOVA IGARAPAVA, na cidade de IGARAPAVA-SP, CEP: 14.540-000, representada pelo Senhor **JOEL ONOFRE DA SILVA**, RG.: 16.XXX.XXX-1 SSP/SP e CPF: 085.XXX.XXX-86, da aplicação de penalidades, conforme decisão em anexo.

> *MULTA PECUNIÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, R$ 176,80 (cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), calculado conforme as disposições do item 17.5 do Edital do Pregão Eletrônico N. 13/2025 e nos termos do Art. 156, inciso II, e § 3., da Lei N. 14.133/2021. b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no Art. 156, inciso III, e § 4., da Lei N. 14.133/2021. O termo inicial da sanção será a data de sua publicação, após o trânsito em julgado administrativo.*

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e ao Art. 159, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe que “Na aplicação da multa, da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, ou da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, fica concedido a Interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita. A ausência de apresentação de defesa no prazo estipulado será interpretada como desistência do direito de defesa e os autos seguirão à decisão da autoridade competente.

Magda (SP), 09 de janeiro de 2026.

_____
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C e informe o código 0073-0871-5831-880C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0073-0871-5831-880C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF 368.XXX.XXX-50) em 09/01/2026 11:07:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/0073-0871-5831-880C